

Lei N° 5.850, de 08 / 07 / 02

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo no:

35.492

PROJETO DE LEI Nº 8.451

Autor:

PREFEITO MUNICIPAL

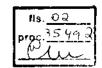
Ementa:

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

Arquive-se.

Ouranfed Diretor



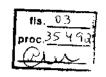


Matéria: PL nº. 8.451	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - - 3 dias
Diretora Legislativa → /○ √ / → ω○ →		QUO	DRUM: NA	+

\$010 x 1360 }		QUORUM. 10/7
Comissões	Relator	Voto do Relator
A CJR. Whather Diretora Legislativa 07/057 2002	Presidence	favorável contrário Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 176/02

Processo nº 13.223-8/93

038492 000 30 2 1 46

Jundiai, 29 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar o prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





PUBLICAÇÃO 10/05/2002

Processo nº 13.223-8/93

Apresentado. End

Presidente

07/05/2002

Presidente 08 107/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.451

Art. 1°. - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993 e reabertos pela Lei nº 4.732, de 8 de março de 1996.

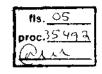
Art. 2°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que visa prorrogar o prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

A área onde será erigida a sede pertence ao patrimônio público municipal e o foi objeto de concessão de direito real de uso àquela entidade.

O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai vem buscando dar início à providências relativas à edificação, sem contudo obter êxito, devido à situação economico-financeira em que se encontra.

Atualmente, a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL vem prestando assessoramento técnico à instituição na busca de seus objetivos e com vistas ao cumprimento de seus compromissos sociais.

Assim, com o intuito de impulsionar o crescimento e desenvolvimento do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, que certamente reverterá em auxílio à toda comunidade jundiaiense, e que apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que não faltarão os mesmos com o costumeiro apoio, aprovando-o.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

IOM 4/11/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!

LEI NO 3005 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública si tuada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte - Lei:

Artigo 19 - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, ca racterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica zendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvelnº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; sequem 8,00 metros em re ta pelo alinhamento da referida avenida; deflete a direita e guem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e sequem 8,00 metros em reta con frontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 mе tros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O períme tro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo - será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 29 - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias,a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinaturado contrato respectivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





- fls. 2 -

Artigo 39 - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direitoreal de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de di reito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 49 - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornaráao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele in troduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 69 - As despesas decorrentes da execução desta leicorrerão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mêsde outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos





LEI Nº 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou con - cessão do direito real de uso de área pública ao - Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da - concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao-Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº - 3.005, de 21 de outubro de 1986.

Art. 2º - O prazo para conclusão das obras, referidas no - inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02(dois) anos.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Préfeito Municipal

Publicada e registrada na Secrețaria Municipal de Negócios Juridicos da Prefeitura do Municipio de Jundiai, aos vinte e novedias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.942)



LEI № 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993

Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º 0 prazo constante do item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).

Engo JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

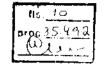
Registrada e publicada na Secretaria da $C\bar{a}$ mara Municipal de Jundiaf, em vinte e sete de julho de mil novecentos e no venta e três (27.07.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Ditetora Legislativa.

)



LEI Nº 4.732, DE 08 DE MARCO DE 1996



Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3° da Lei n° 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei n° 3.313, de 29 de novembro de 1988, e reabertos pela Lei n° 4.167, de 27 de julho de 1993.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECTO'S RODRIGUES MAZZOLA

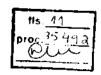
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DD.

non obstance

١





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 6,380

PROJETO DE LEI Nº 8.451

PROCESSO Nº 35.492

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundial, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório

PARECER:

O projeto de lei em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art. 110, l, "d",), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir os prazos de que trata o item I do art. 3º, da Lei 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei 3.313/88 e reabertos pelas Leis 4.167/93 e 4.732/96, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquelas. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º

do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiai, 3 de maio de 2002.

JOÃO JAMPAVILO JÚNIOR Jonsultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.492

PROJETO DE LEI Nº 8.451, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 626

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, "caput" e inc. V, c/c o art. 10 e art. 110, i, "d" – confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.380, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, eis que objetiva autorização para reabrir prazos de início e conclusão de obras em imóvel objeto de concessão do direito real de uso outorgado pela Lei 3.005/86 ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, o que somente pode se dar através de lei, e o aval da Câmara é indispensável, consoante dispõe o art. 13, VII, da Carta de Jundiaí. Portanto, sob a ótica da juridicidade inexiste impedimento incidente sobre a pretensão.

Concluímos, em razão do exposto pela acolhida do feito.

Parecer, portanto, favorável.

APROVADO
OF 105/02

Sala das Comissões, 07.05.2002.

JOSÉ APARIECIDO MARCUSSI

Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIÓ ÉSAR DE ØLIVEIRA

QURVALI//OPES/ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN



fls. <u>/3</u> proc. 35.492

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 07.02.60 proc. 35.492

Em 08 de julho 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.451 (objeto de seu Of. GP.L. nº 176/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI Presidente



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNÇIA

PROJETO DE LEI Nº 8.451

PROCESSO

Nº 35.492

OFÍCIO PR Nº 07.02.60

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08104102

ASSINATURAS:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: | 30 / 07 / 02

DIRETORA LEGISLATIVA



119. 15 proc. 35 492

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO (1.0) ca | 12 | 07 | 2002

Proc. nº, 35,492

GP., em 08.07.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

Prefeito Municipal

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 8,451

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1°. Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do art. 3°. da Lei n°. 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei n°. 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei n°. 4.167, de 27 de julho de 1993, e reabertos pela Lei n°. 4.732, de 8 de março de 1996.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08.07.2002).

ANA TONELLI
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 323/02 Processo n° 13,223-8/93 CAMAL COMPAL

PRUME MAL

Jundiai, 08 de julho de 2.002.

Junte

12107102

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Lei nº 8.451, bem como cópia da Lei nº 5.850, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

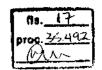
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

Processo nº 13.223-8/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5,850, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. – Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item 1 do art. 3° da Lei n° 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei n° 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei n° 4.167, de 27 de julho de 1993 e reabertos pela Lei n° 4.732, de 8 de março de 1996.

Art. 2°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

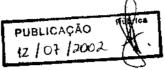
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



fla. 18 proc. 35492



LEI Nº 5.850. DE 08 DE JULHO DE 2.002

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangahaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1°. – Fioam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do art. 3° da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993 e reabertos pela Lei nº 4.732, de 8 de março de 1996.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na deta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal Colog to toolid to 8600 0300 800 (1600)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

> MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos